



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO**

PROCESSO Nº

076/2023

PROJETO DE LEI Nº

052/2023

**ASSUNTO: "INSTITUI A POLÍCA MUNICIPAL 'VINI JR' DE COMBATE AO RACISMO NOS ESTÁDIOS, GINÁSIOS E DEMAIS COMPLEXOS ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO".**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

APROVADO  REJEITADO  RETIRADO  ARQUIVADO

SESSÃO DE \_\_\_\_ / \_\_\_\_ 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 833/2023

Santiago, RS, 07 de agosto de 2023.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos, cordialmente, vimos encaminhar o Projeto de Lei nº 052/2023, o qual **“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL “VINI JR” DE COMBATE AO RACISMO NOS ESTÁDIOS, GINÁSIOS E DEMAIS COMPLEXOS ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO ”.**

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Tiago Görski Lacerda**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**JOÃO ALBERTO FERREIRA DE LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE  
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 1503

Em 07 / 08 / 20 23

As 12 hs 31 min.

C. Larissa  
Funcionário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **PROJETO DE LEI Nº 052/2023**

**“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL “VINI JR” DE COMBATE AO RACISMO NOS ESTÁDIOS, GINÁSIOS E DEMAIS COMPLEXOS ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO”.**

*Art. 1º- Fica instituída a “Política Municipal Vini Jr.” de combate ao racismo nos estádios, ginásios e demais complexos esportivos, no município de Santiago.*

*Art. 2º- A política de que trata o art. 1º desta Lei tem como objetivo operacionalizar ações de conscientização e combate ao racismo em competições esportivas realizadas em estádios, ginásios e demais complexos esportivos.*

*Art. 3º- São ações da “Política Municipal Vini Jr.”:*

*I- Tornar obrigatório no âmbito das atividades esportivas realizadas em estádios, ginásios e demais complexos esportivos:*

*a) A divulgação e a realização de campanhas educativas de combate ao racismo nos períodos de intervalo ou que antecedem os eventos esportivos ou culturais, preferencialmente veiculadas por meios de grande alcance, tais como telões, alto falantes, murais, telas, panfletos, outdoors, etc;*

*b) A divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas das condutas combatidas por esta Lei;*

*c) A interrupção da partida em andamento em caso de denúncia ou reconhecida manifestação de conduta racista por qualquer pessoa presente, sem prejuízo de aplicação das sanções cíveis e penais*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*II- Tornar facultativo no âmbito das atividades esportivas realizadas em estádios e arenas:*

*a) A instrução dos funcionários e prestadores de serviços sobre as condutas combatidas por esta Lei;*

*b) A criação e ampla divulgação de medidas de acolhimento e auxílio disponibilizados ao denunciante vítima da conduta combatida por esta Lei;*

*c) O encerramento total da partida em andamento em caso de conduta racista praticada conjuntamente por grupo de pessoas ou em caso de reincidência de reconhecida manifestação de conduta racista sem prejuízo das sanções previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva.*

*Art. 4º- Fica criado o “Protocolo de Combate ao Racismo”, a ser realizado nos estádios, ginásios e demais complexos esportivos municipais, que seguirá o seguinte rito:*

*I- Qualquer cidadão poderá informar a qualquer autoridade presente no estádio acerca da conduta racista que tomar conhecimento;*

*II- O organizador do evento ou o delegado da partida solicitará ao árbitro ou ao mediador da partida a interrupção obrigatória, nos termos do previsto na alínea “c” do inciso I do art. 3º, desta Lei;*

*III- A interrupção se dará pelo tempo que o organizador do evento ou o delegado da partida entender necessário e enquanto não cessarem as atitudes reconhecidamente racistas;*

*IV- Após a interrupção e em caso da conduta racista praticada conjuntamente por torcedores ou de reincidência de conduta reconhecidamente racista, o*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*organizador do evento esportivo ou o delegado da partida poderá informar ao árbitro ou mediador da partida quanto a decisão de encerrar a partida nos moldes da alínea “c” do inciso II do art. 3º, desta Lei.*

*Art. 5º- Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, através de Decreto.*

*Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 07 DE AGOSTO DE 2023.**

**Tiago Görski Lacerda**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **JUSTIFICATIVA**

*Projeto de Lei 052/2023*

**“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL “VINI JR” DE COMBATE AO RACISMO NOS ESTÁDIOS, GINÁSIOS E DEMAIS COMPLEXOS ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO”.**

*Senhor Presidente,*

*Senhores(as) Vereadores(as):*

*O presente Projeto de Lei levado à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, objetiva, fundamentalmente, instituir o combate às práticas de racismo no âmbito dos estádios, ginásios e demais complexos esportivos do Município.*

*Recentemente, o jogador Vinicius Junior tornou-se símbolo de resistência após atos de racismo, escancarados e persistentes, em partidas de futebol realizadas na Espanha. Vinicius Júnior, popularmente conhecido por “Vini Jr.”, é um dos jogadores de futebol mais conhecidos do mundo.*

*Tal fato reforçou a necessidade da criação de uma política de incentivo ao respeito, bem como a criação de um protocolo de combate ao racismo em estádios e outros locais esportivos.*

*Nesta senda, buscamos através deste projeto, implementar medidas concretas antirracistas no âmbito municipal, como, por exemplo, a criação do “Protocolo*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*de Combate ao Racismo”, as quais permitirão que as autoridades de eventos esportivos realizados no Município de Santiago apliquem sanções às condutas racistas praticadas por torcedores durante as partidas de futebol, repelindo efetivamente tais práticas.*

*Pelas razões expostas, submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Casa Legislativa.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 07 DE AGOSTO DE 2023.**

**Tiago Görski Lacerda**  
Prefeito Municipal